DFD - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (11768930)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD - LEI 14.133/2021

1. Necessidade a ser atendida e justificativa

É necessária a contratação da prestação de serviços de acessibilidade à informação e à comunicação, referente aos serviços de tradução/interpretação da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

É necessário garantir a acessibilidade à informação e à comunicação e a tradução/interpretação da língua portuguesa para a língua brasileira de sinais (LIBRAS) é um dos mecanismos para alcançar este objetivo.

A Constituição Federal estabelece que é necessário cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

A Lei n.º 7.853/1989 versa sobre o pleno exercício dos direitos básicos das pessoas com deficiência e dispõe no seu artigo 2º que *"ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico."*

A Lei n.º 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, define que: *"Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer*" e *"Art. 18. O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braile, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.*"

O mesmo diploma legal define comunicação como "forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações".

O Decreto n.º 5.296/2004, que regulamenta as Leis nºs 10.048/2000 e 10.098/2000, prevê a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

A Resolução CNJ n.º 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão, prevê medidas apropriadas para eliminar e prevenir quaisquer barreiras, inclusive as comunicações e na informação.

O Artigo 4º, inciso I, determina que para promover a acessibilidade, o Poder Judiciário deverá, entre outras atividades, implementar: o uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras), do Braille, da audiodescrição, da subtitulação, da comunicação aumentativa e alternativa, e de todos os demais meios, modos e formatos acessíveis de comunicação.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO encontra-se com Pregão na sua fase interna, através do Processo SEI nº 0034310-29.2024.4.03.8000. Conforme Cronograma estimativo (doc. 11769174), o processo licitatório será concluído em junho/2025. Na presente data, o processo encontra-se na fase de elaboração da minuta de Edital de Licitação, que ainda será submetido à análise jurídica.

Assim, estima-se que o Tribunal ainda ficaria um lapso razoável de tempo sem cobertura contratual para o serviço. No entanto, em face da legislação acima citada, é necessário que este Tribunal preste o serviço à sociedade, o que indica que a adesão a Ata de Registro de Preço é viável para manter a prestação do serviço.

2. Identificação da área demandante

Unidade/Setor: Subsecretaria de Aquisições e Contratações

Responsável pela demanda: Jéssica Gavazza Bastos

E-mail: ucot@trf3.jus.br

Telefone: (11) 3012-1001

3. Previsão da data em que se pretende a entrega do bem ou o início da prestação dos serviços

Imediata

4. Previsão no Plano Anual de Contratações (PAC) e alinhamento ao Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS)

4.1. Item(ns) do PAC:

PCA 49.

4.2. A contratação está alinhada ao PLS da Justiça Federal da 3ª Região.

5. Assinaturas

Município de ....., ... de .....de .....

_____

Identificação e assinatura do servidor

_____

Identificação e assinatura do titular da área requisitante

Encaminhamento

Encaminhe-se ao titular da área requisitante para dar continuidade ao processo de contratação.

Documento assinado eletronicamente por **Jessica Gavazza Bastos**, **Diretor(a) da Subsecretaria de Aquisições e Contratações** , em 13/03/2025, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11768930** e o código CRC **E0A36CA5**.

RETIFICAÇÃO Nº 11825815/2025

No item 4.1 do DFD - Lei 14.133/2021 - Res. PRES 587/2023 11768930, onde se lê "PCA 49", leia-se "PCA 32", em atendimento a alíena 'a.1' do Parecer ALIC 11822560.

Documento assinado eletronicamente por **Jessica Gavazza Bastos**, **Diretor(a) da Subsecretaria de Aquisições e Contratações**, em 26/03/2025, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11825815** e o código CRC **C6F691E4**.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br
8º andar

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.I. Nº 12.1346.10.25

A UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, com sede na Rua Peixoto Gomide nº 768, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.445.105/0001-78, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, ao final identificado, ou pela Juíza Federal Diretora do Foro, em exercício, ao final identificada, designados pelo Ato nº 13359, de 04 de março de 2024, ou pelo Ato nº 13361, de 05 de março de 2024, ambos da Presidência do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 90052/2024-RP**, publicada no Diário Oficial da União de 07/02/2025, processo administrativo nº 0011121-19.2024.4.03.8001, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, nas demais normas aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação da prestação de serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para pessoas com deficiência auditiva, especificados nos itens 1 e 2 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90052/2024-RP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)	Razão Social: Liliane Aragão Ribeiro CNPJ/MF: 52.990.873/0001-92 Endereço: Rua Justino de Sousa, nº 268, Bairro Pajuçara, Município de Maracanaú – CE, CEP: 61932-240. Contatos: (85) 9996-7020; (85) 98536-3880 E-mail: conlibras2@gmail.com Representante: Liliane Aragão Ribeiro Cargo: Proprietária
Número do item do TR	Itens 1 e 2.
Especificação	Item 1 - Prestação de serviços de interpretação/ tradução simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas modalidades falada e sinalizada – PRESENCIAL; Item 2 - Prestação de serviços de interpretação/ tradução simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas modalidades falada e sinalizada – ONLINE, ao vivo.
Unidade	Item 1 – Hora; Item 2 – Hora.
Quantidade Máxima	Item 1 – 50; Item 2 – 200.
Prazo de garantia ou validade	Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o item 3.1.3.

Ata de Registro de Preços (11768997) SEI 0007414-12.2025.4.03.8000 / pg. 4

	A garantia contratual ou legal dos serviços está descrita nos itens 6.2 e 6.3 do Termo de Referência.
Valor unitário	Item 1- R$75,00; Item 2 - R$69,00.
Valor Total	Item 1 - R$ 3.750,00; Item 2 - R$ 13.800,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos da Justiça Federal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão não participante da Justiça Federal deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão não participante da Justiça Federal aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão da Justiça Federal poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de, quando for o caso, o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada mediante cadastro de usuário externo no sítio eletrônico oficial da unidade gestora, conforme disciplinado no ato convocatório, e disponibilizada no sistema de registro de preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

Ata de Registro de Preços (11768997) SEI 0007414-12.2025.4.03.8000 / pg. 6

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Caberá o reajustamento ou a repactuação sobre os preços registrados, conforme o caso, nos termos da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se o disposto na cláusula de reajuste ou de repactuação dos preços contratados, no que for pertinente, e as seguintes regras:

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462/2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade

que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. Contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

9.1.5.1. A vedação acima se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 06 (seis) meses após a desincompatibilização.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na presente Ata.

11.2. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será exercido pela Subsecretaria de Comunicação, Conhecimento e Inovação - UCIN e pela Seção de Gestão Socioambiental e Acessibilidade - SUSO, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e na Resolução PRES n.º 489/2022 ou outra que venha a substituí-la.

11.3. O servidor responsável pela fiscalização será designado oportunamente mediante Portaria.

11.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

12. COMUNICAÇÕES

12.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

12.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas à Subsecretaria de Comunicação, Conhecimento e Inovação (UCIN), por meio da Seção de Gestão Socioambiental e Acessibilidade (SUSO), situada na Av. Paulista, 1682, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01310-200, telefone (11) 2172-4207, ou nos *e-mails* admsp-suso@trf3.jus.br e admsp-ucin@trf3.jus.br.

12.1.2. As comunicações feitas pelo órgão gerenciador em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes, inclusive as relativas ao informe de rendimentos anual (conforme previsão contida no art. 37 da IN RFB nº 1.234/2012, em se tratando de pessoa jurídica, e no art. 3º, § 3º, da IN RFB nº 2.060/2021, no caso de pessoa física), serão realizadas em regra, por via eletrônica, no e-mail conlibras2@gmail.com, conforme informado na Proposta Comercial, devendo o fornecedor mantê-lo atualizado.

12.1.3. Ao fornecedor caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pelo órgão gerenciador.

12.1.3.1. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pelo fornecedor.

12.1.4. Nos prazos para apresentação de defesa prévia e recurso, a Seção responsável pela intimação do fornecedor, franqueará, independentemente de pedido expresso, acesso ao “SEI – Sistema Eletrônico de Informações” ao representante legal do fornecedor, cujos dados foram informados na Proposta Comercial.

12.1.5. Quando estritamente necessário, as comunicações serão enviadas por via postal, endereçadas à empresa LILIANE ARAGÃO RIBEIRO, situada na Rua Justino de Sousa, nº 268, Bairro Pajuçara, Município de Maracanaú – CE, CEP: 61932-240, telefones (85) 9996-7020 e (85) 98536-3880.

12.1.5.1. No caso de intimação para defesa e/ou recurso enviada por via postal e tratando-se de endereço localizado em edifício comercial, o fornecedor está ciente que a intimação será entregue na portaria e que o prazo para resposta será contado a partir do recebimento por funcionário próprio ou terceirizado atuante na referida portaria.

12.1.6. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, se houver, anexos ao edital ou aviso de contratação direta.

13.2. A presente Ata vincula-se ao edital de licitação (ou ao aviso de contratação direta, se for caso), à proposta do contratado e aos eventuais anexos desses documentos independentemente de transcrição.

13.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.4. O fornecedor deverá manter durante a validade da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Cinali**, **Assessor de Licitações e Contratos da Diretoria do Foro**, em 14/02/2025, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Liliane Aragão Ribeiro**, **Usuário Externo**, em 20/02/2025, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Ata de Registro de Preços (11768997) SEI 0007414-12.2025.4.03.8000 / pg. 9

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Corral Cabarcos Filho**, **Diretor da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 21/02/2025, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado**, **Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 22/02/2025, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11705749** e o código CRC **E664DD4A**.

ETP - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (11783500)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP - LEI 14.133/2021

versão OUTUBRO/2024

1. Descrição da necessidade da contratação e justificativa - ITEM OBRIGATÓRIO

É necessária a contratação da prestação de serviços de acessibilidade à informação e à comunicação, referente aos serviços de tradução/interpretação da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

É necessário garantir a acessibilidade à informação e à comunicação e a tradução/interpretação da língua portuguesa para a língua brasileira de sinais (LIBRAS) é um dos mecanismos para alcançar este objetivo.

A Constituição Federal estabelece que é necessário cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

A Lei n.º 7.853/1989 versa sobre o pleno exercício dos direitos básicos das pessoas com deficiência e dispõe no seu artigo 2º que *"ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico."*

A Lei n.º 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, define que: *"Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer*" e *"Art. 18. O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braile, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.*"

O mesmo diploma legal define comunicação como "forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações".

O Decreto n.º 5.296/2004, que regulamenta as Leis nºs 10.048/2000 e 10.098/2000, prevê a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

A Resolução CNJ n.º 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão, prevê medidas apropriadas para eliminar e prevenir quaisquer barreiras, inclusive as comunicações e na informação.

O Artigo 4º, inciso I, determina que para promover a acessibilidade, o Poder Judiciário deverá, entre outras atividades, implementar: o uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras), do Braille, da

audiodescrição, da subtitulação, da comunicação aumentativa e alternativa, e de todos os demais meios, modos e formatos acessíveis de comunicação.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO encontra-se com Pregão na sua fase interna, através do Processo SEI nº 0034310-29.2024.4.03.8000. Conforme Cronograma estimativo (doc. 11769174), o processo licitatório será concluído em junho/2025. Na presente data, o processo encontra-se na fase de elaboração da minuta de Edital de Licitação, que ainda será submetido à análise jurídica.

Assim, estima-se que o Tribunal ainda ficaria um lapso razoável de tempo sem cobertura contratual para o serviço. No entanto, em face da legislação acima citada, é necessário que este Tribunal preste o serviço à sociedade, o que indica que a adesão a Ata de Registro de Preço é viável para manter a prestação do serviço.

2. Contratação de menor complexidade - Adoção ou não do ETP simplificado - ANÁLISE PRÉVIA OBRIGATÓRIA

Contratação de menor complexidade nos termos do Art. 13, §2.º, I da Resolução 587/2023.

3. Levantamento de mercado - ITEM OBRIGATÓRIO APENAS NAS CONTRATAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE

Contratação de menor complexidade nos termos do Art. 13, §2.º, I da Resolução 587/2023.

4. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, considerado todo o ciclo de vida do objeto - ITEM OBRIGATÓRIO APENAS NAS CONTRATAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE

Contratação de menor complexidade nos termos do Art. 13, §2.º, I da Resolução 587/2023.

5. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação - ITEM OBRIGATÓRIO

O objeto não será parcelado, pois se trata de aquisição através de Ata de Registro de Preços onde existe maior vantagem na contratação do mesmo fornecedor, nos termos da Lei 14.133/2021, art. 40, § 3º, inciso I.

6. Requisitos da contratação - ITEM OBRIGATÓRIO

6.1. Compras compartilhadas. Avaliar o cabimento.

Para o objeto em questão não será adotada a compra compartilhada, considerando que a opção mais adequada para o atendimento da necessidade é adesão à Ata de Registro de Preços.

6.2. Sustentabilidade. Indicar quais os critérios de sustentabilidade devem ser atendidos, se houver.

O TR da contratação não trouxe critérios de sustentabilidade a serem atendidos (11796682)

6.3. Definir e justificar se a contratação é de natureza contínua ou não.

Trata-se de serviço não contínuo ou contratado por escopo, pois são serviços em que a demanda é pontual, sem que haja uma necessidade de caráter permanente.

6.4. Indicação de marcas ou modelos:

Não se aplica, por se tratar de contratação de serviço.

6.5. Vedação de contratação de marca/produto:

Não se aplica, por se tratar de contratação de serviço.

6.6. Exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito:

Não se aplica, por se tratar de contratação de serviço.

6.7. Exigência de carta de solidariedade no caso de fornecedor ou distribuidor:

Não se aplica, por se tratar de contratação de serviço.

6.8. Exigência de garantia técnica, manutenção e assistência técnica.

Não se aplica, por se tratar de contratação de serviço.

6.9. Prazo de validade, a depender do objeto:

Não se aplica, por se tratar de contratação de serviço.

6.10. Vistoria.

Não se aplica à presente contratação por se tratar de adesão à Ata de Registro de Preços

6.11. Garantia de execução. Avaliar a necessidade.

Segundo o subitem 3.1.3. do TR (11796682), não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. Subcontratação: Avaliar o cabimento.

Segundo o subitem 3.1.2. do TR (11796682), não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.13. Utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra. Avaliar a possibilidade.

Não se aplica

6.14. Aplicação de margem de preferência. Avaliar o cabimento.

Não se aplica, por se tratar de adesão a Ata de Registro de Preços.

6.15. Participação na disputa

Não se aplica, por se tratar de adesão a Ata de Registro de Preços.

6.16. Forma de seleção do fornecedor

Não se aplica, por se tratar de adesão a Ata de Registro de Preços.

6.17. Critérios de seleção do fornecedor.

Não se aplica, por se tratar de adesão a Ata de Registro de Preços.

6.18. Formalização e prazo de duração/vigência do contrato

a) Indicar o instrumento desejado para formalizar o ajuste - termo de contrato ou nota de empenho.

O instrumento para formalizar o ajuste será nota de empenho, uma vez que o valor estimado da contratação está dentro dos limites previstos para se dispensar a licitação.

b) Avaliar e estabelecer a duração/vigência do contrato, justificando-se a opção pela vigência inicial com prazo superior a 12 meses no caso dos fornecimentos e serviço contínuos, destacando-se que a utilização do prazo de vigência plurianual é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica pela autoridade competente.

Não se aplica, por se tratar de contrato por escopo

c) Avaliar e estabelecer os prazos de entrega ou de execução dos serviços levando em conta os prazos praticados no respectivo mercado fornecedor.

Os prazos e condições e execução estão indicados no subitem 6.4. do TR (11796682)

d) Avaliar a possibilidade de prorrogação contratual (renovação contratual), observado o disposto nos artigos 105 a 107 e no art. 111 da Lei n.º 14.133/2021

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei n.º 14.133/2021.

6.19. Definição do índice de reajuste.

Segundo o subitem 13.2. do TR (11796682), após o interregno de um ano, desde que haja requerimento do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.20. Regime de fornecimento de bens. Regime de execução dos serviços

a) Avaliar e definir se os bens serão fornecidos em remessa única ou parceladamente.

Não se aplica por se tratar de serviço

b) Avaliar e definir o regime de execução dos serviços motivadamente.

Segundo o subitem 6.1. do TR (11796682), o regime de execução é o de empreitada por preço unitário. A contratação será baseada na Ata de Registro de Preços, conforme a demanda do serviço.

6.21. Matriz de riscos. Análise, definição e distribuição dos riscos entre as partes contratantes, se for o caso.

Trata-se de contratação cuja distribuição de riscos entre contratado e contratante é bem delimitada pelos instrumentos convencionais (Edital, TR e Termo de Contrato), não sendo necessária a elaboração de matriz de riscos.

6.22. Instrumento de Medição de Resultados ou instrumento equivalente para avaliar a mensuração de resultados e/ou adequação do objeto prestado. Avaliar o cabimento conforme a características do serviço a contratar.

O TR da contratação não trouxe a exigçencia de IMR para esta contratação (11796682)

6.23. Remuneração variável do contratado. Avaliar o cabimento.

Não se aplica.

6.24. Antecipação de pagamento. Avaliar o cabimento.

Não haverá antecipação do pagamento.

6.25. Contratação de serviços de manutenção e assistência técnica

Não se aplica.

6.26. Exigência de manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto

Segundo o subitem 8.7. do TR (11796682), o contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, no prazo de 3 (três) dias a contar do recebimento da nota de empenho, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.27. ETP - contratação com dedicação exclusiva de mão de obra

Não se aplica.

6.28. ETP - contratação de obras e serviços de engenharia. Orientações específicas

Não se aplica.

6.29. ETP - Adesão a Ata de Registro de Preços - ARP. Orientações específicas. Avaliar a possibilidade. Subitem aplicável quando alguma unidade gestora da JF3R pretender aderir a ARP de outro órgão ou entidade pública federal.

No ETP para adesão a ARP gerenciada por outro órgão ou entidade pública federal, a área requisitante deve:

a) evidenciar dados que demonstrem o ganho de eficiência ao não se realizar o procedimento de contratação ordinário e optar-se pela adesão de modo a justificar a vantagem dessa opção, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, conforme disposto no art. 86, § 2º, I, da Lei n.° 14.133/2021.

A adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) proporcionará celeridade ao processo de contratação do objeto pretendido, eliminando a necessidade de realização de nova licitação, o que implicaria maior tempo e recursos. Assim, a adesão à Ata de Registro de Preços se mostra uma decisão técnica e economicamente viável, garantindo eficiência, redução de custos operacionais e maior agilidade na contratação, em conformidade com a legislação vigente.

b) apresentar justificativa dos quantitativos que comprovem a viabilidade do procedimento.

A adesão se mostra viável, pois os quantitativos demandados não excedem cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes e atende integralmente a necessidade do Tribunal.

c) demonstrar de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021, conforme regulamentado na IN SEGES 65/2021 e na Resolução PRES 587/2023.

A vantajosidade do preço da Ata a que se pretende aderir está demonstrada no Mapa Comparativo de Preços (11815202)

d) indicar o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

Edifício Sede - Torre Sul, Av. Paulista n° 1.842, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01310-936;

e) evidenciar que não houve alteração das condições originais da ARP que se pretender aderir.

As condições da contratação seguirão as exigências indicadas no Edital e anexos do Pregão que deu origem a referida ATA (11796682)

f) Observar a obrigatoriedade do parecer jurídico prévio, conforme item 3 da Resolução CA/TRF3 168/2023 nas contratações submetidas ao controle de juridicidade da ALIC e art. 53, § 4º, da Lei 14.133/2021.

O processo será encaminhado para análise jurídica nos termos da legislação que regem o tema.

6.30. Transferência de conhecimento - transição contratual

Não serão necessários procedimentos de transferência de conhecimento e transição contratual.

6.31. Insira, se for o caso, outros requisitos necessários para o atendimento da demanda que gerou a necessidade da contratação.

Não se aplica

7. Estimativa das quantidades para a contratação - ITEM OBRIGATÓRIO

Em relação aos quantitativos que comprovem a viabilidade do procedimento, em verdade, a necessidade do Tribunal corresponde a quantia maior do que aquela registrada na Ata.
Por tal razão, o Tribunal está promovendo o Pregão Eletrônico através do Processo SEI 0007414-12.2025.4.03.8000. Assim, a quantidade que se tem a necessidade de aderir corresponde àquela que o Tribunal terá a necessidade de utilizar os serviços até a data em que o Pregão promovido pelo Tribunal for homologado. O Cronograma estimativo do referido Pregão indica que a sua conclusão será em julho/2025.

A demanda necessária para o futuro contrato pode ser avaliada considerando a utilização do último contrato vigente, que foi o contrato firmado com a empresa EDUCA TV, foi assinado em 02/12/2022, com prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, tendo sido prorrogado, através dos Termo Aditivo N.I. 04.017.11.2022 (10366640), até 02/12/2024, ou seja, até o mês de Agosto/2024 decorreram 21 (vinte e um) meses. Nesse contexto, conforme informação obtida junto à ROCA, no mesmo período foram consumidas 635 horas de serviço da Contratada, sendo 93 horas para eventos ao vivo e 524 horas para vídeos gravados.
Para fins de obtenção de uma média mensal, ao dividir estas 524 horas pelos 21 meses, resulta em 24,95 e, consequentemente, indica uma necessidade mensal de aproximadamente 25 horas.

Considerando a mesma projeção para abril a junho de 2025, são 75 horas.

Importante destacar a necessidade de uma margem de segurança maior, pois o Pregão pode ter intercorrências não previstas no cronograma estimativo, principalmente recursos, o que postergará sua conclusão. Assim, estimou-se uma parcela de 50 horas, além daquelas previstas inicialmente por projeção.

8. Estimativa do valor da contratação - ITEM OBRIGATÓRIO

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis - ITEM OBRIGATÓRIO APENAS NAS CONTRATAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE

Contratação de menor complexidade nos termos do Art. 13, §2.º, I da Resolução 587/2023.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual - ITEM OBRIGATÓRIO APENAS NAS CONTRATAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE

Contratação de menor complexidade nos termos do Art. 13, §2.º, I da Resolução 587/2023.

11. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. ITEM OBRIGATÓRIO APENAS NAS CONTRATAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE

Contratação de menor complexidade nos termos do Art. 13, §2.º, I da Resolução 587/2023.

12. Enquadramento do objeto - aquisições

12.1. O objeto da contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução PRES n.º 552, de 19 de dezembro de 2022.

Não se aplica

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina - ITEM OBRIGATÓRIO

Com base nas informações e documentos analisados, conclui-se que a contratação demonstra-se adequada para o atendimento da necessidade a que se destina?

(X) Sim.

(.) Não. Justificativa:

14. Classificação do ETP - ITEM OBRIGATÓRIO

(X) Público

( ) Sigiloso. Justificativa:

15. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por **Ismael Antonio de Paula**, **Diretor(a) da Divisão de Planejamento das Contratações**, em 24/03/2025, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Jessica Gavazza Bastos**, **Diretor(a) da Subsecretaria de Aquisições e Contratações**, em 24/03/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Mário Seiji Kavamura**, **Diretor da Secretaria da Administração**, em 24/03/2025, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11783500** e o código CRC **7ACA1635**.

DESPACHO Nº 11818089/2025 - PRESI/DIRG

Processo SEI nº 0007414-12.2025.4.03.8000

Documento nº 11818089

Despacho 11815129 SADI

Autorizo a adesão à Ata de Registro de Preços N.I. 12.1346.10.25 (11768997), firmada entre a Justiça Federal de 1.º Grau em São Paulo e a empresa Liliane Aragão Ribeiro, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para pessoas com deficiência auditiva, conforme solicitado no documento em referência.

À SADI/DPLE, para prosseguimento. Após, à ALIC, para análise.

À ALIC e à ASAD, para ciência.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia**, **Diretora-Geral**, em 24/03/2025, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11818089** e o código CRC **F23A7631**.